



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Câmara Municipal
Gabinete da Presidência

PROPOSTA Nº 5 / 2020

Orçamentação e Gestão das despesas com pessoal para o ano de 2021

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, vem propor à Câmara Municipal o seguinte:

Considerando:

- O disposto na atual redação do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica o disposto da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações – LVCR), entretanto parcialmente revogada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), regula, entre outras matérias, as questões relacionadas com a gestão de recursos humanos;
- Que apesar da revogação da LVCR, os nºs 2 e 3, do artigo 42º, da LGTFP mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LGTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LGTFP;
- Que estabelece então, o nº 2, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que as referências feitas na Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (agora LGTFP), ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se efetuadas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal;
- Todavia, o Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, atribui ao órgão executivo uma panóplia de competências relacionadas com a gestão de recursos humanos em função do mapa de pessoal e com a orçamentação e gestão das despesas com pessoal (artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 13º) que, na LGTFP se encontram atribuídas ao dirigente máximo do serviço;

No concreto, e no que ao presente importa:

- a) Estatui o nº 2, do artigo 5º, daquele Decreto-Lei, em matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal que, *“Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos: a) Com recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos*

*Aprovado por
executividade*

5.2.2021

trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”;

b) Conexamente:

- Estabelece o artigo 7º do mesmo diploma que *“Tendo em consideração as verbas destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 5º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço”* fixando *“fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento podem ter lugar”*;
- Estatui ainda o artigo 13º do mesmo Decreto-Lei, relativamente à alínea c), do nº2, do artigo 5º que o órgão executivo fixa *“fundamentadamente, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos”*.
- Refere também o art.º 31.º da Lei geral de Trabalho em Funções Públicas (anexo) o seguinte:

1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

a) Encargos relativos a remunerações;

b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;

c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;

d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.

3 - A decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo.

c) Foi aprovado, no âmbito do orçamento para 2021, a previsão dos encargos relativos a remunerações de pessoal no montante de **€ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil euros)**

Face ao exposto, PROPÕE-SE que o Órgão Executivo delibere:

- a) Para efeitos do estabelecido na alínea a), do nº2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a afetação, no ano de 2021, do montante máximo de **30.000,00 € (trinta mil euros)** para **recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados, de acordo com o mapa de pessoal aprovado.**

- b) Para efeitos do estabelecido na alínea b), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no ano de 2021, afetar o valor de **10.000,00 (Dez mil euros)** para efeitos de valorizações remuneratórias obrigatórias,
- c) Para efeitos do estabelecido na alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no ano de 2021, **não** afetar qualquer valor para efeitos de **atribuição de prémios de desempenho**

Vila Nova de Poiares, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

JOÃO MIGUEL
SOUSA
HENRIQUES

Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL SOUSA
HENRIQUES
Dados: 2021.01.28
14:05:39 Z

